



DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2015

DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2018/00221 (8.415/10/2013 – EOF)

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória/ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Otto Julio Malina, nº 736, casa, Ipiranga, São José/SC – CEP: 88.111-500, representada neste ato por **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, portador do CPF nº 940.930.758-91 e da Cédula de Identidade nº 1/R-2.587.057, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, de acordo com a Medida Provisória nº 936/2020, a Resolução nº 313/2020-CNJ e atos posteriores do Tribunal e desta Seccional (TRF2-RSP-2020/00012 e JFES-POR-2020/00008), firmam o presente **ADITAMENTO**, autorizado em **30/04/2020**, às fls. **2864/2865**, do **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Considerando a classificação de pandemia do Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a necessidade de adoção de medidas para a manutenção do emprego e da renda e de controle de acesso aos imóveis da Seção Judiciária do Espírito Santo:

1.1.1. Fica temporariamente suspensa, em caráter emergencial, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, com os seguintes ajustes:

1.1.1.1. Fica reduzido o salário normativo desses profissionais em **70% (setenta por cento)**, sendo os **30% (trinta por cento)** restantes pagos a título de ajuda compensatória.

1.1.1.2. Fica suspenso o pagamento do benefício referente ao Vale Transporte;

1.1.1.3. Ficam suspensos os pagamentos referentes ao Módulo 3 – Insumos Diversos e Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custo desses profissionais;





DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 08/2015

1.1.1.4. Fica excluída da composição do valor mensal a tabela referente aos Custos Adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações advindas da Cláusula Primeira deste **ADITIVO**, o valor mensal do **CONTRATO**, a partir de **01/05/2020**, passa a ser composto, conforme tabela:

DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
MENSAGEIRO	2	R\$ 987,03	R\$ 1.974,05
MOTOBOY	1	R\$ 1.113,21	R\$ 1.113,21
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 3.087,26

2.2. O novo valor mensal do **CONTRATO** passa a ser de **R\$ 3.087,26 (três mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2020 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 168312
ELEMENTO DE DESPESA : 339037-01
NOTAS DE EMPENHO : 2020NE00115, de 29/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente **ADITAMENTO** dar-se-á a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do dia **01/05/2020** até **15/05/2020**, conforme Resolução Nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, sendo a data de término prorrogada automaticamente por outras resoluções que venham a alterá-la.

4.2. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** a data final da vigência do presente **ADITAMENTO**, com, no mínimo, 2 (dois) dias corridos de antecedência.

4.3. Os serviços voltarão a ser prestados em sua forma integral e de acordo com o **ADITAMENTO** imediatamente anterior a este.

4.4. Após o restabelecimento da execução do contrato de forma integral, o contrato terá garantia provisória por no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data do restabelecimento da execução dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2015

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente instrumento de **ADITAMENTO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições firmadas no **CONTRATO** Originário.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este **ADITAMENTO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, 30 de abril de 2020.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Francisco Lopes de Aguiar
CONTRATADA



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2247848.25808049-4073 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2247848.25808049-4073>



JFESEOF201800221V11